

Ordem do P. de Lei n: 031/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

26 MAI 2011 10h

Nº Protoc 1.569 / 2011
João Coelho
Rubrica Protocolista



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.619 / 2011

DE 18 / 05 / 2011

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pereira

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.679, DE 18 DE MAIO DE 2011.

Altera a Lei nº 1.268, de 05 de dezembro de 2007, que estabelece e consolida as disposições e o funcionamento da Guarda Municipal de Maracanaú, na forma que indica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 14 da Lei 1.268 de 05 de dezembro de 2007, alterado pela Lei 1.427, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A Guarda Municipal será composta por um Grupamento Operacional de Guardas, com um efetivo de 150 (cento e cinquenta) componentes, correspondendo ao número de cargos de carreiras criados pelas Leis nºs 1.220, de 27 de junho de 2007 e a Lei 1.268 de 05 de dezembro de 2007.

§ 1º. Os componentes do Grupamento Operacional de Guardas que integram as Categorias Funcionais de Inspetor e de Subinspetor ficam distribuídos da seguinte forma:

Inspetor – 5%

Subinspetor de 1ª Categoria – 10%

Subinspetor de 2ª Categoria – 15%

§ 2º. O cargo inicial da carreira de Guarda Municipal será o de Guarda de 2ª Categoria, formado por Alunos-Guardas após conclusão com aproveitamento em todas as etapas do Curso de Formação de Guardas.

§ 3º. Para efeito das promoções, com exceção da Categoria Funcional Guarda de 1ª Categoria e dos princípios meritórios de Bravura e “Post Mortem”, o percentual calculado terá como base o Efetivo Existente.

§ 4º. O número de vagas existentes para a promoção nos quadros da Guarda Municipal será determinado pelo Chefe do Executivo Municipal, através de decreto.

§ 5º. Para efeito da 1ª promoção, o número de vagas deverá ser igual ao número do Efetivo Existente da Turma do Curso de Formação de Guardas mais antiga, a antiguidade é estabelecida através da data inicial do curso.

§ 6º. Para preenchimento dos cargos desses níveis hierárquicos serão necessários o cumprimento do interstício mínimo de 03 (três) anos, observados os critérios e procedimentos constantes no Regulamento de Promoção, definido por Decreto do Chefe do Poder Executivo de Maracanaú.” NR

Carlos Edúardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM: 18/05/11

Carlos Edúardo Lima de Almeida
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 2º. Fica acrescido o Art. 22A. à Lei 1.268 de 05 de Dezembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 22A. A autorização para porte de arma de fogo somente poderá ser expedida ao Guarda Municipal após convênio com a Polícia Federal, na conformidade das leis vigentes pertinentes ao assunto.

Parágrafo Único: São armas, acessórios, petrechos e munições de uso permitido em serviço aos Guardas Municipais:

- I. armas de fogo curtas, Revólver calibre 38 e/ou Pistola calibre 380;**
- II. armas de fogo de alma lisa, de repetição ou semi-automáticas, calibre 12 ou inferior;**
- III. equipamentos de proteção balística contra armas de fogo de porte e uso permitido (coletes de proteção balística) e equipamentos não letais (cassetetes, tonfas, armas de descarga elétrica tipo bastão elétrico e Pistola "Taser", espargidor de gás pimenta, espuma adesiva, algema de aço, entre outros do mesmo gênero).”**
- IV. equipamento de revista individual contra armas de fogo.” NR**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 18 DE MAIO DE 2011.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 18 / 05 / 11

Emmanuelle Batista Lima
MAT 21498

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

**ORIUNDA DA MENSAGEM
Nº 031/2011 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.**